



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 2417 DE
06/12/08 a 08/12/08
pag. 08

LEI N.º 1682/2008

SÚMULA: "APROVA DOAÇÃO DE ÁREA PARA O ESTADO DE MATO GROSSO, DO LOTE URBANO N.º LP L/01, COM ÁREA DE 1.218,35 M², E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovada a doação para o ESTADO DE MATO GROSSO, para construção do CEFAPRO Centro de Formação dos Profissionais da Educação, a Assessoria Pedagógica e o Centro de Educação de Jovens e Adultos, uma área de terra medindo o total de 1.218,35 m² (Um mil duzentos dezoito metros e trinta e cinco centímetros quadrados), com os limites e confrontações conforme constam do mapa e memorial descritivo em anexo, parte integrante da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na área doada a donatário irá construir o Prédio do CEFAPRO – Centro de Formação dos Profissionais da Educação, a Assessoria Pedagógica e o Centro de Educação de Jovens e Adultos

Art. 2.º - Deverá constar obrigatoriamente da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverter-se-á ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

I. Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;

Lei 1682/2008 - I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

II - Se não for concluída a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;

III - Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei.

Parágrafo Único – Após o cumprimento das condições deste artigo, será autorizado a lavratura da escritura definitiva de doação.

Art. 3.º - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado ficará desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 04
de Dezembro de 2008.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal

Lei 1682/2008 - 2